



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 040 /2019

Opina favorável à renovação da autorização de funcionamento, até 31 de maio de 2022, das ESCOLAS MUNICIPAIS DE JOÃO COSTA (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, com recomendações e determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 164/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de João Costa (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de cursos

RELATOR: Cons. Danílio César Moraes da Silva Cruz

## I – ASPECTOS GERAIS

A prefeitura municipal de João Costa (PI), através do prefeito municipal Gilson Castro de Assis, CPF nº 823.782.073-87, apresenta o Processo CEE/PI nº 164/2018, solicitando renovação de autorização de funcionamento das escolas municipais, para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo, na modalidade Regular e EJA. As escolas funcionam atualmente através da Resolução CEE/PI nº 142/2016, com prazo vencido desde 31 de maio de 2017.

## 2 – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com a documentação exigida; como: cópia da diplomação do prefeito, cópia do documento do requerente, justificativa do pedido de renovação de autorização, relação das três escolas ativas, organograma, regimento interno e proposta político-pedagógica com modelos utilizados para todas as escolas da rede, contemplando a educação inclusiva. É apresentado, ainda: decreto de criação das escolas, modelo do diário de classe, modelo do diploma e do histórico escolar, CNPJ da prefeitura municipal, orçamento de despesa na educação.

No referido processo não foram visualizados os seguintes documentos: matriz curricular, justificativa pelo atraso do pedido para renovação de autorização, calendário escolar, relação nominal do corpo docente técnico e administrativo, plano de formação continuada dos professores e relatório circunstanciado das ações desenvolvidas. Na pág. 489 do corpo do processo o município apresenta uma justificativa de entrega dos documentos de quatro escolas, sendo que na relação apresentada só existem três escolas ativas, constando a Unidade Escolar Honório Dias de Andrade – Travessão, como paralisada. Portanto, a análise considera somente as três escolas ativas e inspecionadas pela equipe técnica de inspeção da SEDUC/PI.

O município apresenta também a documentação individual das escolas, contendo: certidão de imóvel, relação dos bens, alvará de funcionamento, fotografias, descrições das instalações e equipamentos para as práticas de educação física, planta baixa, laudo de vistoria técnica assinado pelo engenheiro Lucas R.S.F. Dantas, com o registro no CREA-PI N° 25525, onde o mesmo declara que vistoriou todas as escolas e as mesmas estão de acordo com as normas de segurança, e que atendem às normas vigentes.

Não foi constado como se dará as aulas de laboratório nas escolas, ressaltando-se que esse assunto foi uma das recomendações do parecer anterior de nº 132/2016; portanto, verifica-se que a referida recomendação não foi cumprida.

Segunda a inspeção, a estrutura física apresenta boas condições, as instalações elétricas estão funcionando normalmente, os banheiros apresentam boas condições de



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 040 /2019

funcionamento, mas os da Unidade Escolar Luís Malaquias necessitam se adequar às normas de acessibilidade, divergente com o laudo técnico do engenheiro.

O transporte escolar é feito através de microônibus do programa “Caminho da Escola”.

### 3 – VOTO

Em face ao exposto o relator delibera ao Plenário o que segue:

**a.** Renovar, até 31 de maio de 2022, a autorização de funcionamento das escolas da rede municipal de João Costa (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo, na modalidade Regular e Educação de Jovens e Adultos – EJA;

**b.** Recomendar que a prefeitura municipal de João Costa (PI) crie o seu Sistema Municipal de Educação;

**c.** Recomendar que a prefeitura municipal, ao cumprir com as determinações deste Parecer, apresente justificativa do pedido de convalidação de estudos referentes aos anos de 2017 a 2018;

**d.** Recomendar que este Conselho aplique uma advertência à prefeitura municipal de João Costa (PI) pelo não cumprimento das determinações do Parecer CEE/PI nº 132/2016, e não apresentar justificativa no atraso do pedido de renovação de autorização;

**e.** Recomendar que a Secretaria Executiva deste Conselho encaminhe a cópia deste parecer ao Ministério Público Estadual, para conhecimento

**f.** Determinar que a prefeitura municipal dê entrada junto a este Conselho, no prazo de 30 dias, dos alvarás das escolas atualizados;

**g.** Determinar que a prefeitura municipal faça a acessibilidade nos banheiros na escola mencionada no corpo deste parecer;

**h.** Determinar que a prefeitura municipal dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer.

O não cumprimento do dito neste parecer acarretará a suspensão da renovação de autorização para as atividades previstas.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 14 de março de 2019.

Cons. Danílio César Moraes da Silva Cruz – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEE/PI